



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**Versão**  
**Março/2017**

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Esta política consiste nas diretrizes da Bresser Asset Management Ltda. ("Gestora") para divisão das ordens de compra e venda de ativos entre os vários fundos e carteiras sob gestão, prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada.

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pelo Gestor.

Com relação à esta política, a administração dos fundos de investimentos é realizada pela BNY Mellon Brasil Serviços Financeiros S.A. A política de rateio e divisão das ordens seguem as seguintes regras:

1. A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Gestora não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.
2. Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.
3. Além disso, ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas"<sup>1</sup> à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.
4. A comunicação das ordens é efetuada ao Administrador dentro do horário

---

<sup>1</sup> Considera-se "pessoa ligada" à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de "pessoas ligadas" à Gestora, conforme mencionadas na alínea "a" acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.

estipulado por ele.

5. O responsável pela divisão dos trades envia diariamente ao gestor dos fundos a tabela com a alocação, nos dias em que há ordens realizadas. O gestor verifica diariamente a divisão das operações entre os vários fundos.

Para a execução desta política, a Gestora utilizará sistemas de roteamento de ordens (OMS), com o objetivo de dar maior transparência na sua realização e facilitar o controle do cumprimento de suas diretrizes.